

quando for de passagem de outro comboio por algum dos mencionados contactos de rampa da referida secção, se obtenham em primeiro lugar neste ultimo comboio uns sinais visuaes e auditivos, e em seguida, quando da passagem do mesmo comboio por outros dos citados contactos de rampa, que este ultimo comboio se detenha automaticamente;

4.º N'um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, um methodo ou meio, graças ao qual, quando um comboio munido de um gerador passar por uns contactos de rampa da via, se pode obter automaticamente um equilibrio electrico;

5.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, um methodo ou meio, graças ao qual se consegue o andamento seguro dos comboios por uma secção sem haver recuo de que se formem curtos circuitos, de que se rompam os conductores, ou de que possa faltar a corrente necessaria;

6.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, um methodo ou meio graças ao qual um comboio munido de uns geradores, pode ao avançar por uma secção desocupada, receber um signal visual e um aviso auditivo significando que esta secção está desocupada;

7.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, um methodo ou meio caracterizado pelo emprego de um regulador com cujo funcionamento se evita que um comboio choque com outro;

8.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição das partes mecanicas e electricas que constituem um regulador, munido de um quadro de iman e de umas bobinas 188, uma armadura 214 normalmente mantida em posição contra um contacto 215, graças a um meio regulavel que pode ser uma mola 216 e um braço articulado 220 que tenha uma mola de regulação 223, existindo alem d'isso uns contactos isolados 218 e 219 apropriados para formar contacto com a mencionada armadura 214 quando as bobinas de iman 188 tenham sufficiente energia e levando ao mesmo tempo o citado braço 220 um contacto isolado 221 apropriado para fazer e desfazer conexão com um contacto 222;

9.º N'um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, um methodo ou meio, graças ao qual estão connexionados os instrumentos pertencentes a uma secção, caracterizado pelo facto de que só se utiliza um circuito principal;

10.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança de caminhos de ferro, como o reivindicado na reivindicação 1, um methodo ou meio graças ao qual as armaduras ou linguetas dos levantadores ficam sujeitas na posição pretendida;

11.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, um methodo ou meio para impedir o choque entre os comboios caracterizado pelo emprego de uns levantadores polarizados;

12.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança de caminhos de ferro um medio ou meio de impedir os choques entre os comboios, caracterizado pelo emprego de uns relevadores não polarizados;

13.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, um methodo ou meio de evitar os choques entre os comboios, caracterizado pelo facto de constituir um systema negativo;

14.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, um methodo ou meio, graças ao qual o vapor fica interceptado automaticamente na locomotiva;

15.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, um methodo ou meio de aplicar o travão do comboio;

16.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, um methodo ou meio para estabelecer ou abrir uns circuitos consistentes em uns contactos 69 e 71 respectivamente isolados de um prolongamento 64 de uma armadura de levantador 62 e apropriados para formar ou não contacto com uns contactos de pendulo suspensos 71 e 72 que respectivamente tenham uns supports 73 e uns meios de regulação 74, quando se move o referido prolongamento 64 n'uma direcção ou na outra por meio da passagem de corrente por umas bobinas 60;

17.º Em um systema relacionado com uns dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição das partes electricas e mecanicas constitutivas de um interruptor, como as 60 e 70, com outras partes metallicas moveis 71 e 72;

18.º N'um systema relacionado com uns dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro a combinação e a disposição de uns contactos de rampa collocados n'uma via ferrea ou proximo d'ella, essencialmente como se descreveu com referencia ás figuras 1 a 12 inclusivé;

19.º Em um systema relacionado com uns dispositivos de segurança dos caminhos de ferro a combinação e a disposição de uns contactos de rampa collocados n'uma via ferrea ou proximo da mesma, essencialmente como se descreveu com referencia ás figuras 13, 14, 15, 16, 27, 28, 29, 30, 31 e 32;

20.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição das partes constitutivas de um contacto de rampa que comprehende umas placas de contacto 80 e 81, umas extremidades de rampa 48 e uns ledos de rampa 29, estabelecidos em uma parte não condutora commum, ou em umas partes não condutoras separadas, essencialmente como se descreveu com referencia ás figuras 8 e 9, respectivamente;

21.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição dos contactos de rampa de tal modo que os respectivos contactos de signal 41 e 42 estão collocados extremidade com extremidade, e de igual modo os respectivos contactos de detenção 43, 44, 46 e 47, essencialmente como se descreveu com referencia ás figuras 6, 7 e 12;

22.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição dos contactos de rampa, de tal maneira que, quando um comboio forma contacto com diferentes contactos de rampa, pode a um tempo inverter a corrente que passa pelas bobinas dos levantadores polarizados correspondentes a uma secção;

23.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a disposição de uns contactos de rampa, n'uma via ferrea correspondente a uma secção ou proximo da referida via, de tal modo que se pode utilizar ou não, segundo se desejar, um contacto de rampa impar;

24.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a disposição e a adaptação de uns levantadores polarizados e de umas sujeições relativas aos mesmos, de tal maneira que as bobinas d'esses levantadores e sujeições podem ser estabelecidas em serie ou em parallelo, segundo as resistencias das linhas;

25.º Em um systema relacionado com uns dispositivos de andamento de segurança de caminhos de ferro, uma disposição das partes mecanicas constitutivas de uma sujeição que comprehende umas bobinas de iman 68 sujeitas a um quadro de iman adequado, uma armadura 67 livremente articulada ou connexionada com uma parte d'este quadro de iman, e uma parte 66 em forma de U, apropriada para acomodar-se em um ou outro lado de uma correspondente parte 65, tambem em forma de U, de um prolongamento 64 de uma armadura 62, armadura que é apropriada para mover-se

numa ou n'outra direcção quando seja influenciada por um iman polarizado 61 e quando uma corrente n'uma ou n'outra direcção communique sufficiente energia ás bobinas 60.

26.º N'um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição das partes electricas e mecanicas correspondentes a uma armadura e das respectivas partes de um levantador polarizado, consistentes em um iman polarizado 61, umas bobinas de iman 60, uma armadura 62 articulada em um supporte 96 e livremente articulada em 79 e um prolongamento 74 articulado em um supporte 68, essencialmente como ficou descripto com referencia ás figuras 15 e 16.

27.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos comboios, um methodo ou meio graças ao qual, quando se atrelam entre si dois ou mais comboios, um d'elles pode pelo movimento de um interruptor, automaticamente impedir que o outro ou os outros opere ou operem nos instrumentos correspondentes a uma secção ao passo que esse comboio dos dois ou mais atrelados ou conjugados pode regular os movimentos de todos os demais comboios, no que diz respeito ao andamento de segurança.

28.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição das partes electricas e mecanicas que se utilizam em um comboio para formar contacto com os contactos de rampa situados n'uma via ferrea ou proximo da mesma, essencialmente como se descreveu com referencia ás figuras 19 e 20.

29.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição das secções de caminhos de ferro W X e Y essencialmente como se descreveu com referencia ás figuras 29 a 32.

30.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição dos instrumentos electricos e mecanicos e das partes correspondentes a uma secção, essencialmente como ficou descripto com referencia ás figuras 27 e 28.

31.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição dos instrumentos electricos e mecanicos e das partes que são utilizadas n'um comboio ou proximo do mesmo, essencialmente como ficou descripto com referencia ás figuras 1, 2, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

32.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos carris de ferro, a combinação e a disposição das partes electricas e mecanicas que constituem os aperfeiçoamentos, objecto do presente invento, essencialmente como ficou descripto com referencia ás figuras 1 a 32 inclusivé.

N.º 7:788.

Johann Schmidt, residente em Nuremberg, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 12 de maio de 1911, patente de invenção para: «Um aparelho para fechar em secco as capsulas de obreia», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um aparelho para fechar as capsulas de obreia de diferentes tamanhos, no qual os dois quadros de pressão, destinados a receber as meias capsulas contem varias chapas providas de casquilhos que encaixam uma nas outras e que tem diametros que correspondem aos das capsulas; as chapas podendo juntar-se em qualquer numero desejado, por meio de disposições especialmente imaginadas para este fim, estando providas de ranhuras longitudinaes e transversas que asseguram a posição concentrica dos casquilhos encaixados uns nos outros.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 13 de maio de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Desenhos e modelos de fabrica

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos titulos de deposito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo publico no archivo de marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da Propriedade Industrial:

Modelo n.º 390—N.º 59 da classe 11.ª

Julio May de Oliveira, português, proprietario da fabrica de vidros da Rua das Gaiotas, Lisboa, requereu, no dia 12 de maio de 1911, o deposito de um «modelo de garrafa», declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depositos pedidos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 13 de maio de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Aviso

Faz-se publico que no dia 22 do corrente mês deu entrada na 3.ª Repartição d'esta Direcção Geral uma reclamação de Vasco de Ornellas Bruges, contra o pedido de introdução de nova industria n.º 272, para a refinação de petroleo em rama e extracção de seus productos, taes como: gasolina, petroleo de iluminação, oleos de lubrificação, parafina, etc.) apresentado por Jaime Maques de Freitas, cujo aviso foi publicado no *Diario do Governo* n.º 46, de 25 de fevereiro de 1911.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 23 de maio de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

4.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados na data abaixo designada.

Em portarias datadas de 18 do corrente:

Supprimida e substituida por uma caixa do correio, para o serviço da posta rural, a estação de 4.ª classe de Carvalheira, do concelho de Terras do Bouro, districto de Braga.

Criada uma estação de 4.ª classe no lugar e freguesia de Covas, do concelho de Tábua, districto de Coimbra.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 19 de maio de 1911.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Maio 22

José Antonio de Moura Pegado, agronomo do districto de Bragança—licença de trinta dias, por motivo de doença, pela qual deverá pagar os emolumentos e respectivos adicionais que forem devidos.

Direcção Geral da Agricultura, em 23 de maio de 1911.—O Director Geral, *Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro*.

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquícolas

A necessidade de aumentar a massa florestal do país, quer como acrescimo directo do seu capital, quer como vantagem de grande alcance no impedimento de prejuizos derivad's da nudez das montanhas e dos areas costeiras, é ha muito tempo uma affirmação axiomática.

A organização do regime florestal de 1901 criou-se com o fim de ampliar a area arborizada do país, quer pelo aproveitamento de baldios e outros incultos, quer assegurando a policia das matas existentes.

Derivou essa organização, portanto, do convencimento de que não só precisavamos criar florestas como manter as poucas que possuíamos. Mas ao lado d'esse regime, que é perfeito na sua contestura, e cujos resultados já se fazem sentir, criou-se uma forte corrente de exportação que contraria o que por elle se desejava e pensava conseguir.

Posto que muitas sementeiras se tenham feito de 1903 para cá, como os povos em geral tem opposto difficuldades á sujeição ao regime florestal dos baldios, que as camaras de boa mente entregam ao Estado, julgando as populações e outras corporações que os usufruem que de aquelle modo ficam privados dos seus logradouros, o que não é exacto nem verdadeiro, o povoamento florestal é precario e vagaroso. Alem d'esta causa pode-se acrescentar a da fraca dotação dos serviços florestaes, que não lhes permite grandes sementeiras nos terrenos do Estado nem auxiliar e incitar quanto devia as sementeiras dos particulares.

A par, pois, do fraco aumento annual da superficie arborizada dá-se um esgotto enorme de madeiras pelos nossos portos maritimos. Não é com certeza um mal a exportação de madeiras, mas o que seria necessario era compensar esse desfalque.

No quinquennio de 1906-1910 a media da exportação de madeiras em bruto orçou por mais de 250:000 toneladas, na quasi totalidade toros de pinho destinados a esteios de minas. Esta madeira paga de direitos de exportação 1 1/2 por cento *ad valorem*, o que representa pouco mais ou menos 30 réis por tonelada.

Muitas vezes os cortes para este fim são rasos, de modo que compromettem a regeneração, diminuindo exageradamente a area exploravel. É evidente que se não deve coarctar absolutamente aos proprietarios a gerencia, como entenderem, das suas matas, mas é indispensavel tambem proteger e assegurar o interesse publico.

Nesta ordem de considerações julgamos ser um acto de previdencia tributar as madeiras em bruto exportadas por unidade de peso, e com uma taxa que, sem ferir mortalmente a exportação de pinheiros, que concorre para o equilibrio do nosso commercio internacional, dê, pelo menos, um rendimento que auxilie a reconstituição das matas exploradas e a propaganda florestal, e alem d'isso o fomento agricola em geral.

Nestes termos, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As madeiras em bruto exportadas pagarão por unidade de peso e serão tributadas á razão de 150 réis por tonelada metrica.

§ 1.º Emquanto vigorar a actual convenção com a Espanha as madeiras em bruto exportadas por via terrestre e fluvial com destino a este país ficam excluidas da applicação d'este decreto com força de lei.

§ 2.º O rendimento alfandegario que d'este imposto advenha dará entrada na Caixa Geral de Depositos e será ali arrecadado, 70 por cento em conta do fundo especial dos Serviços Florestaes e Aquícolas e 30 por cento em conta do fundo do Fomento Agricola, á ordem do Ministro do Fomento, com applicação a quaesquer fins de fomento agricola.

Art. 2.º Inscrever-se-ha annualmente no orçamento dos Serviços Florestaes e Aquícolas uma verba para premios aos professores primarios que mais trabalhem pela causa

da arborização, valorização de incultos e criação de sociedades escolares silvícolas.

§ 1.º Estas sociedades serão auxiliadas pelo Estado com o fornecimento gratuito de sementes e plantas e com a consulta e coadjuvação do pessoal technico silvícola.

§ 2.º O campo de acção d'estas sociedades poderá ser obtida por offerta ou legado de particulares, por concessão de corporações administrativas ou de outra natureza.

Art. 3.º O Governo fará o regulamento preciso para a execução d'este decreto com força de lei.

Art. 4.º Este decreto com força de lei entrará immediatamente em vigor.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros do Interior, das Finanças e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 23 de maio de 1911.— Antonio José de Almeida — José Relvas — Manuel de Brito Camacho.

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte decreto:

Considerando que o conductor de 3.ª classe do quadro das obras publicas, Augusto Antonio de Andrade, que fazia parte do pessoal da Direcção dos Serviços da Carta Agricola, extinta por decreto de 26 de abril proximo passado, prestava serviço desde 16 de dezembro de 1907 junto á Inspeção dos Serviços Florestaes;

Tendo em attenção que emquanto se não organizarem os serviços florestaes e aquícolas, convem manter aquelle empregado junto á referida Inspeção, para que continue a coadjuvar o pessoal florestal no serviço do levantamento das plantas das propriedades a sujeitar ao regime florestal, para que as entidades que desejem submeter áquelle regime as suas propriedades não tenham maiores motivos para reclamar contra a morosidade d'este serviço, como diariamente succede, por falta de pessoal sufficiente para esse effeito:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que o conductor de 3.ª classe do quadro das obras publicas, Augusto Antonio de Andrade, que, nos termos do artigo 1.º do decreto já citado de 26 de abril ultimo, regressou á sua Direcção, seja destacado para a Direcção Geral da Agricultura, a fim de continuar desempenhando, junto á Inspeção dos Serviços Florestaes, o serviço que ali prestava desde dezembro de 1907, e continue a perceber pelo artigo 49.º da tabella da distribuição da despesa d'este Ministerio os vencimentos nelle inscritos.

Paços do Governo da Republica, em 4 de maio de 1911.— O Ministro do Fomento, Manuel de Brito Camacho.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 8 de maio de 1911.— Visto.— Manuel de Sousa da Camara.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro ultimo, haverem Manuel da Silva Tavares, Valeriano da Silva Tavares, Bento da Silva Tavares, Guilhermina da Silva Tavares e Julia da Silva Tavares requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido pae, Gregorio da Silva Tavares, que era arrematante da conducção das malas do correio entre Reguengo e Vallada, no districto de Santarem. (Processo n.º 2:077).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 23 de maio de 1911.— O Chefe da Repartição, Alfredo J. Gomes.

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro ultimo, haverem João Jacinto e Alexandre Jacinto, requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido pae, Manuel Jacinto, que era arrematante da conducção das malas do correio entre Aldeia da Ponte e Sabugal (processo n.º 2:078).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 23 de maio de 1911.— O Chefe da Repartição, Alfredo J. Gomes.

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro ultimo, haver Maria do Carmo, tambem conhecida por Maria da Conceição, requerido, por si e pelos seus filhos, menores, o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido João Mendes de Carvalho, que era apontador de 3.ª classe das obras publicas do districto de Santarem (processo n.º 2:079).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 23 de maio de 1911.— Pelo Chefe da Repartição, Alfredo J. Gomes.

Annuncia-se, em observancia do decreto com força de lei de 5 de dezembro ultimo, haverem Maria Rita Joyce Fuschini, Octavia Joyce Fuschini de Lima Mayer, Mafalda Joyce Fuschini Perfeito de Magalhães Villas Boas e Fernando Joyce Fuschini requerido o pagamento do que ficou em divida a seu fallecido marido e pae, Augusto Fuschini, que era engenheiro ao serviço do Ministerio do Fomento (processo n.º 2:080).

Qualquer pessoa que tambem se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'elle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 23 de maio de 1911.— Pelo Chefe da Repartição, Alfredo J. Gomes.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Rectificação

Na publicação do recurso n.º 13:519 no *Diario do Governo* n.º 44, de 23 de fevereiro de 1911, onde se lê: «Mostra-se que a mesma Direcção na sentença a fl.», deve ler-se: «Mostra-se que o juiz de direito na sentença a fl.»

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

Anselmo Braamcamp Freire, Presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber, em conformidade com o artigo 38.º do decreto com força de lei de 5 de abril de 1911, que as assembleias eleitoraes do 1.º e 2.º bairros devem reunir no dia 28 do corrente mês, pelas oito horas da manhã, nos locais abaixo designados para elegerem dez deputados á Assembleia Nacional Constituinte pelo circulo n.º 34, Lisboa—Oriental.

1.º Bairro

Anjos — Os eleitores d'esta freguesia reúnem em duas assembleias: a 1.ª no Theatro Moderno, Rua de Nossa Senhora do Rosgate, e nesta votam os eleitores inscritos até a letra I inclusive, e a 2.ª no barracão que serviu de igreja parochial na Avenida do Almirante Reis, e nesta votam os eleitores da letra J em diante.

Beato — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na casa da escola parochial n.º 71, Calçada de D. Gastão.

Olivares — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na casa do Centro João Chagas, Rua do Valle Formoso de Baixo, letra A. Braço de Prata.

Santo André — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na Calçada da Graça, 12, 1.º andar.

Santa Engracia — 1.ª assembleia — Os eleitores d'esta assembleia reúnem na casa da escola parochial n.º 4, Rua do Paraizo.

Santa Engracia — 2.ª assembleia — Os eleitores d'esta assembleia reúnem no palacio do Barão de Seixas, Rua da Graça.

Santo Estevam — Os eleitoras d'esta freguesia reúnem na Rua do Jardim do Tabaco n.º 51.

S. Christovam — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na casa da escola parochial n.º 10, Costa do Castello n.º 31.

S. Miguel — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no 1.º andar do edificio do Mercado Central de Productos Agricolas, Largo do Terreiro do Trigo.

S. Thiago e Castello — Os eleitores d'estas freguesias reúnem no edificio do Lyceu Maria Pia, Largo do Contador Mor n.º 3.

S. Vicente — Os eleitoras d'esta freguesia reúnem na casa da Escola Officina n.º 1, Largo da Graça n.º 58.

Sé — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no edificio da Contrataria de Lisboa, Rua do Caes de Santarem. Socorro — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no salão da entrada do Colyseu de Lisboa, Rua da Palma.

2.º Bairro

Encarnação — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na Casa da Misericordia, Largo de S. Roque.

Madalena — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na casa da escola parochial, Largo do Caldas n.º 1.

Martires — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no salão de entrada do Theatro de S. Carlos.

Sacramento e Conceição — Os eleitores d'estas freguesias reúnem no edificio do Lyceu do Carmo, Largo do Carmo.

S. Julião e S. Nicolau — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no atrio do edificio dos Paços do Concelho, Largo do Municipio.

Santa Justa — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no atrio do Theatro Nacional Almeida Garrett, Largo do Cambes.

S. Jorge de Arroios — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na casa do Club Estefania, Rua de D. Estefania n.º 62.

S. José — Os eleitores d'esta freguesia reúnem na Rua de S. José n.º 207, 1.º andar.

Pena — Os eleitores d'esta freguesia reúnem no atrio do novo edificio da Escola Medica, Campo dos Martires da Patria.

As chamadas dos eleitores, nas assembleias que se

compõem de mais de uma freguesia, principiará pela mais distante.

E para constar, mandei lavrar este edital que vas ser affixado nos logares do estilo.

Lisboa o Paços do Concelho, em 23 de maio de 1911.— Anselmo Braamcamp Freire.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição de Contabilidade

Devendo realizar-se no dia 31 do corrente mês, na sala das sessões da Junta do Credito Publico, o sorteio de mil cento e onze titulos do empréstimo de 4 por cento de 1888, que tem de ser amortizados em 1 de julho de 1911, nos termos do decreto de 14 de abril de 1888, a saber:

1 obrigação por	4:500#000 réis
1 „ „	450#000 „
3 obrigações por	180#000 „
7 „ „	90#000 „
158 „ „	27#000 „
941 „ „	22#500 „

annuncia-se, para conhecimento de quem interessar, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do mencionado decreto, o seguinte:

1.º Que ás onze horas da manhã do citado dia 31 se ha de proceder á abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cylindro com os tubos contendo os numeros dos titulos d'este empréstimo, começando logo a extracção;

2.º Que ao primeiro numero extrahido compete o premio maior de 4:500#000 réis, e assim successivamente os premios seguintes aos cento e sessenta e nove numeros que se forem extrahindo, e o reembolso do seu valor nominal aos restantes novecentos e quarenta e um;

3.º Que, se na extracção for tirado algum dos cinco numeros premiados no sorteio de 30 de novembro de 1888 com os premios maiores, a tiragem d'esse numero será considerada nulla e repetir-se-ha a extracção;

4.º Que findo o sorteio fechar-se-ha o postigo do cylindro, e encerrar-se-ha este dentro da caixa de folha de ferro, ficando a chave do cylindro em poder do presidente da junta, e as da caixa, uma em poder do director geral d'esta secretaria e a outra em poder do thesoureiro da mesma junta.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 4 de maio de 1911.— O Director Geral, Thomaz Eugenio Mascarenhas de Menezes.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE VILLA VIÇOSA

Edictaes

Salvador Lourenço Torrinha, administrador do concelho de Villa Viçosa, etc.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou para ser intimado um accordão da Ex.ª Commissão Districtal de Evora, proferido no processo de julgamento de contas da Irmandade das Almas d'esta villa, respectivas aos annos economicos de 1905-1906, 1906-1907 e 1907-1908 dos quaes consta terem sido as mesmas approvadas e condemnadas em 10#000 réis pela falta de apresentação de contas em devido tempo os gerentes por ellas responsáveis.

E por que sejam actualmente fallecidos os gerentes Francisco Antonio Martins, Serafim de Jesus Amaro e Antonio Manuel Amaro, por este são intimados os seus herdeiros e successores, para no prazo de trinta dias, contados da segunda publicação no *Diario do Governo*, reclamarem, querendo, o que sobre o mencionado accordão tiverem por bem de sua justiça.

Dado e passado na Administração do concelho de Villa Viçosa, em 2 de maio de 1911.— E eu, Antonio Maria da Costa Simões, Secretario, o escrevi.— O Administrador do concelho, Salvador Lourenço Torrinha.

Salvador Lourenço Torrinha, administrador do concelho de Villa Viçosa, etc.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou para ser intimado um accordão da Ex.ª Commissão Districtal de Evora, proferido no processo de julgamento de contas da Irmandade do Santissimo Sacramento da freguesia de S. Bartolomeu, d'esta villa, respectivos aos annos economicos de 1905-1906, 1906-1907 e 1907-1908, do qual consta terem sido as mesmas approvadas e julgados quites os gerentes por ellas responsáveis.

E por que seja actualmente fallecido o gerente Francisco Antonio de Almeida Reixa, por este são intimados os seus herdeiros e successores, para no prazo de trinta dias, contados da sua segunda publicação no *Diario do Governo*, reclamarem, querendo, o que sobre o mencionado accordão tiverem por bem de sua justiça.

Dado e passado na administração do concelho de Villa Viçosa, em 2 de março de 1911.— E eu, Antonio Maria da Costa Simões, Secretario da administração do concelho de Villa Viçosa, o escrevi.— O Administrador do concelho, Salvador L. Torrinha.

Salvador Lourenço Torrinha, administrador do concelho de Villa Viçosa, etc.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, para ser intimado, um accordão da Ex.ª Commissão Districtal de Evora, proferido no processo de julgamento de contas da Irmandade da Cruz de Christo, respectivo ao